



INDICAÇÃO

Cópia

INDICO ao Excelentíssimo **Senhor Prefeito Municipal, Sr. Antonio Marcos Batista Pereira**, que estude a possibilidade de criação do Projeto de Lei que dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, nos termos da Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, e dá outras providências correlatas. (Conforme minuta em anexo)

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa implementar a carteira de identificação das pessoas com autismo, para que assim tenham seus direitos assegurados mediante prévia identificação, inclusive com atendimento preferencial, já que o autismo não é fácil ser identificado por quem não tenha um contato direto, em determinados casos.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), mais conhecido como autismo é um distúrbio neurológico caracterizado por comprometimento da interação social, comunicação verbal e não verbal e comportamento restrito e repetitivo. Os sinais geralmente desenvolvem-se gradualmente, mas algumas crianças com autismo alcançam o marco de desenvolvimento em um ritmo normal e depois regredem.

Esta propositura possui embasamento no Estatuto da Pessoa com Deficiência através da Lei nº 12.764 de 2012, inspirada na Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo de Nova York, visando à inclusão social e a cidadania. Nem toda deficiência é visível, portanto, se a condição do Autista constar na Carteira de Identidade será possível acelerar os atendimentos diminuindo a burocracia bem como, o acesso às instituições administrativas públicas e privadas evitando o constrangimento e demora no atendimento e o desgaste psicológico.

CÂMARA SANTANA DE PARNAÍBA 27-JUN-2021 09:06 001480 2/2

ROBERTA GUILHERME
DPLeg



O benefício da carteira de identificação além de manter os direitos dos autistas reservados ajuda ainda na localização da família em quando eles se perdem, por isso a necessidade de constar o endereço, nome do responsável e o telefone a fim de facilitar a identificação e contato com a família e/ou responsável.

Logo, vejo como de extrema importância a criação do referido Projeto de Lei.

Plenário Antonio Branco, 27 de Janeiro de 2021.


SABRINA COLELA
Sabrina Colela Prieto
Presidente
Vereadora - **AVANTE**